



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 066/2000

CRIA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL O NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal, o Núcleo Central de Controle Interno, ligado à Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, examinar:

I - os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II - os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV - as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento concluindo quanto à legalidade.

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) - verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) - certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) - constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente, em:

- a) - verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;
- b) - examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- c) - acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) - controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas à secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei.

§ Único - O salário devido pelo exercício das atribuições do Núcleo, será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo.

Art. 4º - O Núcleo poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Núcleo, encaminhará periodicamente, à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidade porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º - Ao Núcleo, caberá designar com a autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e ou Funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - O Secretário Municipal de fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 03 DE ABRIL DE 2000.


PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 065/00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA, Estado de Minas Gerais, Paulo Roberto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Vinicius Barroso Araújo um Imóvel com 10 metros de frentes por 37 metros de alinhamento de profundidade, perfazendo um total de 370,00 metros quadrados, com os referidos confrontantes: De um lado com o Sr. Paulo Henrique Zanirati, do outro lado com a Prefeitura Municipal de Caiana, pelos fundos com Herdeiros de Oscar Esteves Pinheiro e pela Frente com à Rua João Ferreira, neste município de Caiana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispêndiar a importância supra de R\$ 4.233,62 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) à conta da seguinte dotação orçamentária: 0204-08411851008.4110.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG. 25 de Fevereiro de 2000

Paulo Roberto Ferreira
Prefeito Municipal

